

# “NOS CAMBALEIOS” DO ALCOOLISMO: O VÍCIO E A GESTÃO BIOPOLÍTICA DA PERICULOSIDADE NO BRASIL DO SÉCULO XX

FERNANDO TADEU GERMINATTI<sup>6</sup>

## RESUMO

O artigo objetiva dialogar sobre a construção do conceito de periculosidade social e investigar sua associação com o alcoolismo no Brasil da primeira metade do século XX. Nesse ínterim, com uso de metodologia qualitativa, o texto discute as relações entre periculosidade, biopolítica, eugenia e alcoolismo. Os resultados demonstraram como o contexto brasileiro, dominado pelo eugenismo, favoreceu que a periculosidade estivesse atrelada aos alcoólatras e como o alcoolismo enquadrou-se como “veneno racial”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Eugenia; Higienismo; Alcoolismo; Periculosidade social; Biopolítica.

## ABSTRACT

*This article aims to discuss the construction of the concept of social dangerousness and investigate its association with alcoholism in Brazil in the first half of the 20th century. In the meantime, using qualitative methodology, the text discusses the relationships between dangerousness, biopolitics, eugenics and alcoholism. The results demonstrate how the Brazilian context, dominated by eugenics, favored dangerousness being linked to alcoholics and how alcoholism was framed as a “racial poison”.*

**KEYWORDS:** Eugenics; Hygiene; Alcoholism; Social danger; Biopolitics.

---

<sup>6</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da UFSC.

## INTRODUÇÃO

Este artigo aborda, em um viés histórico-social, a construção da ideia de periculosidade e de “sujeito perigoso” no Brasil da primeira metade do século XX. Em um contexto fortemente influenciado pelas ideias eugênicas e higienistas, o Brasil convivia com sérios problemas sanitários, sociais, educacionais e marcado pela tensão racial pós abolição, via os ideais eugênicos encontraram “berço esplendido” ao expandirem-se por seu território. Do litoral aos “sertões”, a eugenio esteve presente. A historiadora norte-americana Nancy Stepan (2004) bem sinaliza que a eugenio prevalecente no Brasil fora a de cunho neolamarkiano, isto é, voltada ao melhoramento sanitário e das condições de higiene da população. Nesse refletir, sob visão do higienismo, o alcoolismo torna-se o grande inimigo a ser enfrentado, combatido e eliminado.

A imagem do sujeito desviante, que aqui é atribuída ao alcoólatra, para análise neste texto, evidencia a busca pelo aperfeiçoamento do corpo humano, balizado pelo conhecimento médico-científico, em específico, ao longo do século XX, com a vigência eugênica e com os movimentos higienistas. De tal forma que, o enlace instrumental-teórico da discussão proposta reacende das produções foucautianas (1988; 2001; 2008; 2014) e suas perspectivas conceituais. Para a realização do texto, trabalhou-se com o pensamento de Michel Foucault a fim de compor um cenário mais amplo na abordagem histórica. Visa-se aqui, em sentido amplo, focar a ciência enquanto produto da modernidade, que alcança legitimidade de interferir no andamento da sociedade, no caso específico das ciências da saúde e da medicina, gerenciando e vigiando a vida dos indivíduos e de seus corpos.

Nesse engajar, a medicina é encarada enquanto profissão, que é tutelada pela ciência e pelas práticas de saber. Isto posto, ao transitar pela perspectiva foucautiana, no que tange aos estudos da condução do saber médico no entendimento da periculosidade, toma-se o cerceamento ao redor do beber e das medidas construídas objetivando a prevenção ao “perigo alcoólico”. Portanto, também, entram em questão para a análise empregada aqui, as formas de criminalização do ato de beber, o quanto, o que beber, quando e onde, além da penalização dos próprios alcoólatras. De forma que, a discussão fora calcada ao longo da primeira metade do século XX a convidar ao diálogo entre a medicina psiquiátrica e o sistema penal.

Não obstante, a escolha em trabalhar as primeiras décadas do século XX perpassa pela Primeira República (1889-1930) e Era Vargas (1930-1945), considerando-as importantes ao focalizar a discussão acerca das medidas do sistema penal e político frente ao combate ao álcool e ao tratamento destinado aos alcoólatras. É certo que, como observa-se, em função da complexidade e vastidão do tema, não nos deteremos a permanecer apenas com uma abordagem epistêmica, e sim, circulando por entre os saberes procurando ampliar

a discussão acerca da periculosidade que, como bem alerta o sociólogo francês Robert Castel (1991): “[...] é uma noção bastante misteriosa e profundamente paradoxal [...]” (Castel, 1991, p.283).

O objetivo central deste texto é suscitar uma discussão que busque investigar o dispositivo periculosidade e sua utilização no Brasil da primeira metade do século XX, focando em específico, na instrumentalização da ideia de periculosidade sobre o alcoolismo. Na esfera da discussão que se projeta, é proposto um recuo temporal enquanto forma de visualizar a problemática alcoólica, auxiliando-se pelo recurso bibliográfico existente sobre o tema ligado aos campos das Ciências Humanas e Sociais (CHS), perpassaremos por analisar o alcoolismo, higiene mental, eugenismo, saber médico, sanitari smo e pensamento médico no Brasil do século XX.

Além da introdução e das considerações finais, o presente artigo apresenta-se dividido em duas seções. Na primeira parte, discute-se as relações entre biopolítica, eugenia e alcoolismo. Nesta seção, são evocados para discussão os trabalhos de Stepan (2004), Souza (2019), Caponi (2009; 2012; 2014) e Foucault (1988; 2001; 2008; 2014), que auxiliam na reflexão que perpassa pelo entendimento de biopolítica, higienismo e teoria de Michel Foucault. Empenhamo-nos em percorrer uma linha teórica que abrace o desenvolvimento da eugenia, enquanto importante movimento intelectual, social e ciência do início do século XX. Na segunda parte, debate-se a construção do conceito de periculosidade envolvendo os alcoólatras nessa categoria. Nesse sentido, Foucault (2001), Adiala (2011), Moreira (2012) e Basso (2014), conduzem a discussão no pensar da construção do indivíduo socialmente perigoso.

### **Biopolítica, eugenia e alcoolismo**

Em tempo, insta rememorar a teoria eugênica, formulada pelo antropólogo e matemático inglês Francis Galton (1822-1911), primo mais novo do naturalista Charles Darwin (1809-1882) - desenvolvedor da teoria da evolução na obra *A origem das espécies* (1859). A eugenia enquanto ciência proposta por Galton, foi vista por grande parte dos intelectuais atuantes enquanto sinônimo de modernidade e progresso (Souza, 2019). Nessa linha, alavancada à nível de status científico, a eugenia enquadrava-se no contexto de um conhecimento científico e da própria conceituação de ciência, redefinindo e instituindo paradigmas médicos e sociais. Segundo aponta o historiador Vanderlei de Souza sobre o ideário eugênico no início do século XX “[...] o termo eugenia aparecia sempre como símbolo de modernidade cultural [...]. Falar sobre a eugenia significava pensar em evolução, progresso e civilização, [...]” (Souza, 2019, p.47).

Além dos primos Galton e Darwin, entre os séculos XIX e XX, surgiram outros nomes na ciência como Jean-Baptiste de Lamarck (1744-1829), Bénédict-Augustin Morel (1809-1873), Gregor Mendel (1822-1884), Hebert Spencer (1820-1903), Cesare Lombroso (1835-1909) e Emil Kraepelin (1855-1926). Nesse viés, a campanha eugênica ganha espaço no Brasil das décadas iniciais do século XX, e como sugere a historiadora norte-americana Nancy Stepan, “deve ser vista como parte de um entusiasmo generalizado pela ciência como ‘sinal de modernidade cultural’” (Stepan, 2004, p.337). No Brasil pós abolição, as teorias raciais e a eugenia estiveram profundamente fincadas nos alicerces da sociedade brasileira, conquistando a mente de parcela significativa da elite intelectual. As discussões científicas, higienistas e eugênicas tiveram andamento com Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), Edgard Roquette-Pinto (1884-1954), Oliveira Viana (1883-1951) e Renato Kehl (1889-1973), apenas para citar alguns dos mais influentes, que surgiram entre o fim do século XIX e o início do XX, e estabeleceram suas concepções de eugenia, raça, ciência<sup>7</sup>.

Naquele contexto, “as visões sobre as mazelas do Brasil se dão dentro de um enquadramento dualista habitado por pares indissociáveis, tais como litoral-sertão, saúde-doença e moderno-atrasado” (Lima; Hochman, 2004, p. 496-497).

Logo, é certo que num primeiro momento, tendo a figura do médico sanitarista Belisário Penna (1868-1939) como seu grande destaque, a eugenia no Brasil fizera-se presente como “eugenia preventiva”, com forte orientação de reforma sanitária, educação higiênica e instrução da população. Tratava-se de combater a doença levando saúde por meio de políticas e projetos sanitários. Contudo, a partir da década de 1920, a eugenia é alargada passando a receber discussões e propostas eugênicas ao redor da esterilização racial, higiene mental, e imigração de europeus ao Brasil, visando favorecer ao projeto de branqueamento da nação. Nesse raciocínio, um Brasil moderno também seria um Brasil branco. Quase que em conjunto, uma lógica sanitária e uma eugenia racial conduziam os debates.

É sintomático para a presente discussão abordar a força moral apregoada pelo higienismo. Grosso modo, a teoria eugênica e o higienismo emergem com propriedade de definir a conduta e a forma de portar dos sujeitos, em particular aos alcoólatras, e outros indivíduos supostamente anormais, encaixando-se aqui os doentes mentais e criminosos, é de investigar como os alcoólatras enquadram-se como objetos de análise do saber médico, em específico, ao campo da psiquiatria. Imersos na lógica de um “fazer viver”, isto é, investir na vida e no corpo-espécie, sobressaem-se intervenções e mecanismos regulares da vida, da morte, da saúde e da doença.

<sup>7</sup> De acordo com que esclarece a historiadora Nancy Stepan em seu artigo Eugenia no Brasil (1917-1940): “Cientificamente, o divisor de águas referia-se à genética neolamarckiana, em oposição à mendeliana. [...] a eugenia brasileira tinha raízes intelectuais na França e uma percepção neolamarckiana” (STEPAN, 2004, p.361).

Nesse transcorrer que em Foucault “as disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida” (Foucault, 1988, p.130). Na essência, em prol da normatividade, as teorias eugênicas funcionaram como um dos aparatos biopolíticos mais incisivos sobre a vida coletiva. Contudo, trata-se de uma biopolítica que “não tem o objetivo de curar ou de normalizar os desvios, seu objetivo prioritário é antecipar a emergência do perigo” (Caponi, 2009, p. 543). Para tanto, será “na prevenção, que psiquiatras e higienistas concentrarão seus esforços” (Idem, p. 544). Nessa orquestração, os saberes médico-psiquiátricos adquirirão função elementar em propor ações preventivas.

A Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM) é prova viva disso. Nascida em 1923, no Rio de Janeiro, por iniciativa do médico gaúcho Gustavo Kohler Riedel (1887-1934), a LBHM empreendeu seus maiores esforços na luta contra o alcoolismo. Faziam parte da Liga mais de 120 membros, dentre os quais, destacam-se Miguel Couto, Carlos Chagas, Afrânio Peixoto, Edgard Roquette-Pinto, Ernani Lopes e Julio Porto-Carreto (Souza, 2019). Em geral, os chamados flagelos sociais (sífilis, tuberculose e alcoolismo) levantavam as preocupações dos médicos da LBHM. Contudo, por meio da análise das publicações dos arquivos da LBHM, produzidos pela Liga entre 1925 a 1947, o álcool na visão higienista era o inimigo número um a ser combatido, com auxílio dos estados, políticos, médicos e sanitaristas. Tais lutas discursivas empreendidas contra o álcool e contra o alcoolismo são numerosamente evidentes nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental(ABHM).

Assim, era dito: “Não se pense, porém, que os batalhadores da Liga se acham possuídos da ilusão mirifica de que dentro em breve estará resolvido, no Brasil, o problema do alcoolismo” (LBHM, 1929, p. 57). Outrossim, diante de tal problemática, as campanhas antialcoólicas promovidas pela Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM) direcionavam sua atenção pelos estados brasileiros em alertar, prevenir e educar contra o álcool. Em uma busca nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental (ABHM), encontra-se que em suas ações pelo Brasil, a LBHM lembrava: “Não podemos deixar de salientar e enaltecer aqui a atuação do Governo Federal e dos poderes públicos estaduais que, em sua grande maioria, tem concorrido de modo mais eficiente par ao êxito dessa campanha” (LBHM, 1929, p. 58).

Naquele contexto, os sanitaristas compreendiam que “o alcoolismo era responsável pelo grande número de mortalidade, diminuição da natalidade e pela produção de indivíduos anormais” (Souza, 2019, p.88). Em linhas gerais, o alcoolismo entendido pelos higienistas do Brasil do início do século XX, seria a principal porta de entrada do sujeito ao mundo da degeneração, habitado pela loucura. Além do alcoolismo, a Liga preocupava-se, sobretudo, com a delinquência infantil, prostituição, doenças venéreas, nutrição e criminalidade (Stepan, 2004). Dessa forma, os objetivos e fins da LBHM “se adequavam perfeitamente aos

desejos dos eugenistas brasileiros, principalmente o de transformar o discurso eugênico no porta-voz da regeneração nacional” (Idem, p.76).

Portanto, não é por obra do acaso que acontece a associação do alcoolismo com as doenças mentais, vadiagem, criminalidade e mendicância, fazendo do álcool um “veneno racial”. Para se referir ao alcoolismo, “adjetivos como ‘demónio da humanidade’, ‘diabólico’ e ‘gênio da degeneração’, entre outros, fizeram parte do arsenal retórico utilizado por setores mais radicais” (Santos, 1993, p.6). Dentro da visão higienista, o alcoolismo seria porta de entrada para a degeneração mental e moral do indivíduo, cabendo aos conhecimentos médicos e jurídicos pensar tal problema.

### O alcoolismo e o ser “socialmente perigoso”

Nesta secção, pretende-se entender a relação do alcoólatra com a periculosidade. Certamente, seria possível propor e seguir por uma abordagem histórica do desenvolvimento das drogas no Brasil, em especial, com atenção voltada às bebidas alcoólicas e à doença alcoólica, e concomitantemente, abordar as formas como foram categorizadas, analisadas e instruídas pelo saber oriundo de uma medicina ascendente, vestida, supostamente, de uma legitimidade preventiva e autoridade científica<sup>8</sup>. Nesse diapasão, portanto, o médico psiquiatra alemão Emil Kraepelin (1855-1926)<sup>9</sup> ocuparia função de referência para parte dos médicos no Brasil da primeira metade do século XX, ao tratar do conceito de alcoólatra, em um contexto bem específico, em que os vícios e as doenças são tomados juntas à vigência dos movimentos eugenistas e higienistas. A esse respeito, segundo Priscila Mathes Basso conduz: “[...] Kraepelin considerava que a degeneração poderia ser adquirida e não somente hereditária, inata, ampliando o alcance dos quadros patológicos [...]” (Basso, 2014, p.94).

Ou seja, nesse raciocínio, o estado degenerado também poderia ser evitado antes que viesse a se manifestar. Conforme Júlio Adiala: “O uso de drogas [...] em Kraepelin - iria aparecer na classificação brasileira na classe das ‘psicoses heterotóxicas’” (Adiala, 2011, p. 130). Por psicoses heterotóxicas, enquadravam-se o alcoolismo e as toxicomanias tais como a cocainomania. Em síntese, as intoxicações alcoólicas crônicas, pareciam de fato estabelecer um paradoxo médico de análise. À cargo da Higiene Mental, Emil Kraepelin (1855-1926) e suas teorias seriam reverberadas principalmente pelo médico psiquiatra

<sup>8</sup> Nesse ínterim, destaca-se, conforme indica a historiadora norte-americana Nancy Stepan (2004), que “a maioria dos eugenistas era formada de médicos, não de cientistas pesquisadores praticantes, o que não é de surpreender em um país onde a carreira profissional de pesquisa científica acabara de ser institucionalizada e onde a medicina era um caminho normal para o status profissional” (Stepan, 2004, p.361).

<sup>9</sup> Segundo comprehende o cientista social e historiador Júlio Adiala (2011): “A classificação brasileira das doenças mentais era claramente influenciada pela psiquiatria organicista, principalmente pelo pensamento de E. Kraepelin, que enfatizava os aspectos físicos dos fenômenos psicopatológicos [...]” (Adiala, 2011, p. 130).

baiano Juliano Moreira (1873-1933)<sup>10</sup>.

Insta notar que, o advento propositivo do alcoolismo atrelado ao perigo criminal criaria uma série de instâncias legitimadoras para fiscalização preventiva, medicalização, punição e controle dos alcoólatras. Assim, o conceito de periculosidade, nascido da criminologia ainda no século XIX, mostrou-se adaptável aos saberes e discursos médico-jurídicos, de modo que atravessou séculos, ainda sendo atualmente instrumentalizado na necessidade em determinar o suposto grau de periculosidade de um sujeito, no que tange às infrações, ou possibilidade de as fazê-las no futuro. A periculosidade liga-se mais ao que pode vir a ser do que de fato ao que é.

Por sua vez, “[...] a periculosidade ainda seria vista na psiquiatria como um estado permanente, como uma essência de certos indivíduos criminosos e mentalmente perturbados” (Mitjavila; Mathes, 2012, p. 1388). Nesse tom, conforme reforça a filósofa Sandra Caponi: “[...] será construído um instrumento médico-político capaz de [...] controlar as populações e raças consideradas perigosas: as estratégias higiênicas e eugênicas dos séculos XIX e XX” (Caponi, 2009, p. 543). De antemão, assim, visando o desejo eugenético pela “qualidade hereditária da raça”, é preciso realçar a significação de doença na primeira metade do século XX, e em particular, dentro dos discursos médicos, eugenistas e higienistas, que recaíam sobre o corpo quando tratada da questão alcoólica. O alcoolismo, já no início do século XX, era posto em associação junto à vadiagem, criminalidade, imoralidade, ociosidade, além de trazer à baila, outras ligações, tais como, à nível de exemplo, as conexões do alcoólatra com a loucura, enquanto suposta consequência do vício. E pior, poderia comprometer a hereditariedade da raça.

As relações do alcoolismo com a deterioração do organismo eram evidentes na ótica de Renato Kehl (1889-1973), tido como o “pai da eugenia” no Brasil, para o qual: “[...] o alcoolismo atuava diretamente sobre as células reprodutoras, o germoplasma, causando diversas ‘desordens blastofitóricas’ nos descendentes, como a [...] loucura, a alienação, a criminalidade” (Souza, 2019, p.171). O alcoolismo, na modernidade, parece ocupar um lugar comum de análise médica e da sociedade em geral. Em um viés foucaultiano, “o pecado mor”, reside no indivíduo que foge ao sistema de controle, tal como o viciado em álcool, o alcoólatra.

Por conta disso, aliás, de acordo com Michel Foucault “podem-se repensar todos os problemas da proteção da saúde, todos os problemas da higiene pública em elementos capazes ou não de melhorar o capital humano” (Foucault, 2008, p. 316). O vivenciar corporal no cotidiano moderno passa a concentrar atenções voltando-se à forma em que

<sup>10</sup> De acordo com Priscilla Basso (2014, p. 94) “A Juliano interessaram especificadamente a paranoia - considerada uma enfermidade da personalidade - e diagnósticos de fenômenos que acometiam a esfera orgânica do indivíduo (lepra, alcoolismo, sífilis), lócus dos elementos propiciadores de doenças mentais por um processo degenerativo”.

o mesmo é utilizado, atribuindo ao corpo um sentido coletivamente social dentro de uma lógica de controle biopolítico da população. Talvez, seja nessa mesma linha de pensamento que Sandra Caponi vai indicar que “o corpo e a vida passaram a se transformar em alvo privilegiado de saber e de intervenções corretivas” (Caponi, 2009, p. 532).

Em tal condição de análise, é forçoso percorrer algumas das concepções e idealizações médicas no tratar, cuidar, e “recuperar” do corpo, visto que, se o corpo na modernidade era capaz de se perder em meio aos vícios, era igualmente possível, em alguns casos, de ser racialmente aperfeiçoado, aprimorado e potencializado, tanto em suas formas físicas quanto mentais. Parte-se, assim, da concepção de que o corpo, é entidade biológica e sócio-histórica, estruturalmente construída, mediada pelos discursos científicos e saberes médico-jurídicos. O corpo, enquanto construção social, sofre efeitos discursivos dos saberes jurídicos e médicos. Logo:

*No pensamento jurídico, o corpo das pessoas passou a ser o foco de detecção, ordenamento, julgamento e punição. Tudo isso a partir das premissas estabelecidas pelo saber médico da distinção, de classificação, higiene e inventário. Esse saber criminológico embalou os sonhos dos médicos e juristas brasileiros [...] (Moreira, 2012, p.232).*

Dentro dessa visão, a questão do vício, contudo, foi exponencialmente posta em vigilância pública quando a mesma envolvia a classe trabalhadora operária. E nesse sentido, aliado ao contexto de discussão eugênica e sanitária, e às grandes correntes imigratórias que se intensificaram a partir do fim do século XIX, após abolição da escravatura em 1888, e aliada à urbanização crescente, culminou por fazer dos sujeitos urbanos do século XX, em particular os proletariados, indivíduos constantemente vigiados e controlados pelo Estado, fosse pelas práticas de higiene, fosse pelo aparato jurídico.

E, é claro também, que as categorias raça e gênero estiveram presentes, visto que “o saber médico-jurídico reforçava as leituras do corpo e criava outras tantas partindo de sua superfície, anatomia e fisiologia: o negro e a mulher precisavam ser objetivados” (Moreira, 2012, p. 235). Já imersos num Brasil que adotara as teorias raciais no fim do século XIX, o olhar sobre os homens e mulheres negras na pós abolição conferiu-lhes adjetivos nada sutis: “vagabundos”, “preguiçosos”, “bêbados”, “prostituição”, “doentes”, “imorais”. Nessa conjectura, assim, “as elites educadas receavam a violência e o perigo que representavam os negros e mulatos, retratados como preguiçoso, doentes, bêbados e em permanente estado de vagabundagem” (Stepan, 2004, p.337).

Numa nova ordem de etiquetamento, as chamadas “classes perigosas” passaram pelo

disciplinamento. Rodas de samba e prática da capoeira foram proibidas por meio da Lei dos Vadios e Capoeiras no Código Penal de 1890, e permaneceram vigentes até 1937, quando foram despenalizadas por Getúlio Vargas (1882-1954). Sob égide da norma, a rua e o espaço público tornaram-se espaço de vigia. Isto posto, é de se relacionar ao que diz André Mota, ao afirmar que a “[...] rua ganhou uma destinação normatizada, a de passagem e circulação, reservando àqueles que nela permaneciam a ação controladora e higienizadora dos representantes do Estado, organizando a cidade [...]” (Mota, 2018, p.4).

E de fato, pois, a modernidade permitiu e concedeu a um conjunto de dispositivos de poder agir na manutenção e aperfeiçoamento do corpo, buscando minimizar os riscos, fazendo do sujeito um ser mais produtivo e obediente possível, tendo em vista que “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (Foucault, 1988, p. 134). A vida adquire valor qualificável, útil ao Estado. Conforme assinala Sandra Caponi o “objetivo último da biopolítica será instalar para cada risco ou perigo que possa vir a ocorrer” (Caponi, 2012, p. 107).

Assim posto, em argumentos calcados no risco da imoralidade do sujeito, o sentido de “demonização” do álcool e seu efeito ao corpo, mostrava-se preocupação aos médicos eugenistas, higienistas e juristas da primeira metade do século XX, uma vez que, supostamente, traziam outros reflexos na vida cotidiana do indivíduo, como a improdutividade ao trabalho, a imoralidade e a consequente transgressão da lei.

Ademais, claramente, prestou como forma de controle do Estado aos pobres e doentes alcoólatras. Conforme é dito pela historiadora norte-americana Nancy Stepan: “Pobreza, doenças venéreas e alcoolismo podiam ser vistos como produtos tanto de condições sociais como de escolha moral” (Stepan, 2004, p.349). Nesse transcorrer, é preciso relacionar a afirmação aos dizeres de que: “[...] o alcoolismo como fator etiológico do crime teria uma forte ancoragem nas escolhas morais dos trabalhadores [...]” (Espíndola; Mitjavila, 2020, 153).

Para o capital, o alcoolismo significava deterioração e perda qualificada de trabalhadores. Eduardo Menéndez bem postula que “o álcool será considerado uma substância geradora de violência, que potencializa a violência ‘natural’ e ‘degenerada’ das classes perigosas [...]” (Menéndez, 2020, p. 26). Destarte, esperava-se que o álcool, quando inferido em pouca ou grande quantidade, provocasse no indivíduo a perda de suas ações sobre sua vida, em especial, ainda, o préstimo para o trabalho e para a vida em sociedade, levando o sujeito ao mundo do crime e da loucura. Portanto: “O poder disciplinar, que se [...] promove uma economia anátomo-política das forças, que investe o corpo dos indivíduos de modo a torná-los úteis e dóceis ao capital em plena ascensão” (Tavares, 2011, p.125).

Acerca dos efeitos alcoólicos na capacidade produtora e operacional do sujeito, foram

enquadados pela medicina higienista dentro dos chamados “veneno racial”, doenças e/ou “costumes” perigosos à prole hereditária e, portanto, à coletividade social. Assim posto, incorporou-se ao alcoolismo e ao alcoólatra, a imagem-modelo de tudo que havia de mais anormal e perigoso a ser evitado, e enfrentado, pelo poder público. Nesse sentido, o sociólogo francês Robert Castel (1991) entende que “[...] só pode haver imputações de periculosidade, postulando a hipótese de relação mais ou menos provável entre determinados sintomas presentes e um determinado ato por vir” (Castel, 1991, p.283).

Por sua vez, portanto: “[...] é sempre permitido pensar que ele (indivíduo perigoso) poderia ter passado à ação (de um crime) se não tivesse sido impedido” (Castel apud Almeida, 2009, p. 87). A intervenção, assim, em forma de prisão, medicalização e/ou internação psiquiátrica é lembrada como biopolítica de impedimento que, vestida de caráter preventivo, advoga pela vigia, controle e gestão do social. Logo, “o problema fundamental que a periculosidade coloca para a política não é tanto o da caracterização da sua natureza, mas sim o dos procedimentos que deveriam ser adotados para enfrentá-la” (Almeida, 2009, p. 129). É buscar antecipar e/ou prevenir o perigo. Nesse intento, o meio jurídico vai oferecer instrumentos potentes de enfrentamento ao que, supostamente, poria em suspensão a normatividade.

Nesse ínterim, trazendo a discussão ao campo jurídico, como medida de enfrentamento aos “perigosos”, o Código Penal Brasileiro, decreto-lei nº 2.848 de 1940, originado no período ditatorial do Estado Novo (1937 - 1945), sob governo de Getúlio Vargas (1883-1954), é um dos modelos de combate à periculosidade criminal, encaixando os embriagados dentro da categoria de perigosos. Lembra-se que de acordo com o Código Penal de 1940, fora instituída uma “‘medida de segurança’ com um caráter preventivo pautado na ideia de periculosidade. Foram criados, nesse código, a segregação hospitalar; a assistência; o tratamento; a custódia e a reeducação dos criminosos e infratores” (Moreira, 2012, p. 236).

Em essência, a ideia de prevenção atrela-se ao de periculosidade. Em nome do preventivo age-se para afastar o “perigoso” e nesse descortinar, a lógica jurídica é essencial. Acerca do Código Penal de 1940, segundo Kátia Mecler (2010), constava-se disposto no Código o enfrentamento aos “alcoólatras-perigosos”, em que, nos termos do artigo 78, era concretizado no inciso III, dizendo: “[...] os condenados por crime cometido em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, se habitual a embriaguez” (Mecler, 2010, p.74). Com efeito, desde meados do século XIX, o conceito e aplicabilidade da periculosidade criminal é construída amparada nas formas penais-discursivas, com apoio da medicina, dos diagnósticos psiquiátricos.

Considerando essa lógica, Myriam Mitjavila e Priscilla Mathes (2016) apresentam nos

seguintes termos dois saberes responsável pela identificação da periculosidade. A rigor, de acordo com elas: “[...] a racionalidade jurídica e a racionalidade médica, (são) dois tipos de saberes responsáveis por, além da definição, pela utilização de instrumentos para detectá-la e administrá-la. (Mitjavila; Mathes, 2016, p. 850). Havia no Brasil das primeiras décadas do século XX uma disputa entre a medicina e o direito pela hegemonia do saber e da condução do Brasil rumo ao futuro. Das Faculdades de Medicina, despontavam a da Bahia com Nina Rodrigues e a faculdade de medicina do Rio de Janeiro. Do Direito, destacavam-se a Faculdade de Recife e São Paulo.

A ligação entre os saberes da medicina e os saberes judiciários na modernidade atuarão em conjunto na vigia dos corpos desviantes, anormais. Nesse ínterim, faz necessário lembrar a construção de anormalidade fundamentada por Foucault. O poder de normalização de acordo com ele, não permaneceu só na instituição médica ou jurídica, mas sim em um jogo “que conseguiu estabelecer entre diferentes instituições, (e) estendeu sua soberania em nossa sociedade” (Foucault, 2001, p. 32).

Nas tramas desse diálogo, com auxílio dos saberes especializados, o poder da norma configura-se em fazer regular as práticas e enquadrar os indivíduos em parâmetros de normalidade. Em tempo, uma suposta condição degenerativa resultante das substâncias do álcool no corpo do consumidor, é atribuída à prática do beber, cabendo ao Estado, em sua função vigiante, prevenir as ditas taras morais, vícios sociais, além é claro, de regular o acesso da população ao consumo alcoólico. À guisa de ilustração, lembra-se aqui da histórica Lei Seca popularizada nos Estados Unidos das primeiras décadas do século XX, entre 1920 a 1933. Notadamente, além de ter conseguido ser pouco efetiva, a Lei Seca norte-americana produziu poucos efeitos educadores efetivos, sendo constantemente burlada.

Evidentemente, as preocupações centradas ao corpo não estavam, ou estão, livres de arbitrariedades político-discursivas, pelo contrário, se alocam próximo ao estado de gerenciamento da vida, condição que, Michel Foucault vai denominar de biopolítica. Em Foucault: “[...] deveríamos falar de ‘biopolítica’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana [...]” (Foucault, 1988, p.133). Nessa configuração, o ideal eugênico instrumentalizou os ditames biopolíticos para fazer agir sobre as populações estatísticas de nascimento e morte, de definições de saúde/doença, normal e anormal.

Não por acaso que, ao percorrer as trilhas biopolíticas que a teoria foucaultiana proporciona, chega-se ao entendimento de que na modernidade, em conjunto com o aparato jurídico, e com o avanço da ciência e da medicina, creditou-se à essa articulação

de saberes penais e médicos construídos, a suposta possibilidade de avaliar e prevenir o surgimento de indivíduos perigosos, ou/e de ações-práticas desviantes da normalidade socialmente estabelecida. Não à toa, em *A ordem do discurso* (2014), o filósofo francês Michel Foucault, aponta nos seguintes termos que:

*[...] o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra de lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (Foucault, 2014, p. 1).*

Ou seja, os sujeitos estavam (e estão) suscetíveis aos discursos e saberes médico-penais. No que concerne à gestão dos perigos e do controle do saber médico sobre as práticas humanas, portanto, a periculosidade do sujeito encontrou-se entrelaçada entre o diagnóstico psiquiátrico e a possibilidade futura do indivíduo cometer infração penal, devido à sua condição clínica, necessitando daí, de uma intervenção do Estado, com seu aporte médico-jurídico. Nesse tratar, conforme Sandra Caponi (2014):

*[...] falar de um poder que se refere à vida significa afirmar que o homem enquanto espécie se transformou em objeto de tecnologias do saber e poder normalizadores que permitem regularizar os fatos biológicos próprios das populações, tendo como marco de referência os parâmetros estabelecidos pelas ciências da vida. A vida a qual se refere a biopolítica remete por um lado ao campo dos discursos biológicos, médicos e higiênicos, porém, ela se vincula também e de um modo peculiar ao campo do político. De fato, deveríamos dizer que quando Foucault fala de biopolítica não é realmente a política da vida o que está em questão, mas as práticas de governo que se exercem sobre os corpos e as populações. A noção de vida situa-se no centro da cena, não só como objeto de tematização das ciências biológicas, mas também como um espaço privilegiado para garantir a governabilidade e a gestão das populações nas sociedades modernas (Caponi, 2014, p. 31).*

A filósofa Sandra Caponi (2014) percorre a linha de raciocínio indicada por Foucault acerca da biopolítica, e assim, é sintomática a condição do “indivíduo perigoso” no século XX, que é, se não reconstruído, ao menos reconduzido discursivamente. Não à toa, na gestão biopolítica, o alcoolismo é colocado e associado por ordem do discurso, junto à criminalidade, loucura, imoralidade, improdutividade e insalubridade, tornando-se o alcoólatra, por si só, um indigno de permanecer na coletividade social, e por isso, passível e possível de ser enclausurado em intuições carcerárias e manicomiais, por exemplo.

Nessa lógica, com a legitimidade conferida ao saber médico, afastando-se o “perigoso” do convívio social a sociedade estaria livre. Assim, conforme esclarece Robert Castel (1991) “confinar significava neutralizar, se possível com antecedência, um indivíduo considerado perigoso [...]” (Castel, 1991, p.283).

Nessa compreensão, em um viés biopolítico, o confinamento dos perigosos assumia função legitimada de intervenção, que justificava-se na antecipação de um suposto problema maior a porvir. Além disso, seguindo o rastro da literatura de Castel, seria preciso também intervir em instituições como: “[...] a escola, as Forças Armadas, a família, à guisa de prevenção e profilaxia” (Portocarrero, 2002, p. 104). Não é por acaso, assim, que a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM) aplicava seus programas e campanhas antialcoólicas nos estados brasileiros focalizando escolas, igrejas, quartéis.

Nessa linha, segundo indicam Rabinow e Rose (2006), é possível compreender essas questões sob conceito de biopolítica como aquele que abrange e abarca “[...] as problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas eficazes” (Rabinow; Rose, 2006, p.28). Em constatação, portanto, ficam nítidas as tratativas acerca do corpo-espécie, posto que a invisibilização dos “perigosos” alcoólatras, torna-se ponto latente na análise da gestão do social, em que sob vigência dos discursos, os ditos anormais são legalmente afastados do convívio social - sob tutela da psiquiatria, ao sancionar o confinamento dos “perigosos”<sup>11</sup>.

Em linhas gerais, no que toca aos alcoólatras, tidos como perigosos no contexto eugênico e higienista, da primeira metade do século XX no Brasil, deixados para serem “tratados” nos hospitais psiquiátricos, misturou-se os sentidos de punição, castigo, cuidado e tratamento. Assim, “não existia distinção clara entre punição e tratamento. De maneira indiscriminada, ministram-se banhos como tratamento, mas também para controle de pacientes “nervosos” (Schwarcz, 2011, p. 121).

Destarte, à nível biopolítico, o que está em jogo, e o que na verdade, sempre esteve, pelo menos desde a instauração da modernidade no século XVIII, fora o controle dos corpos pelas práticas médico-psiquiátricas aliadas a um desejo preventivo de danos futuros ao coletivo social, uma vez que “o poder se situa e exerce ao nível da vida, da especial da raça e dos fenômenos maciços de população” (Foucault, 1988, p. 128). Assim considerado, a vida é o campo de ação (e de desejo) das rationalidades jurídicas e médicas. Em sintonia com o manifestado acima, devem ser consideradas as estratégias estatais biopolíticas, que ao longo da primeira metade do século XX, fizeram-se presentes no estado brasileiro

<sup>11</sup> Lembra-se aqui o vivido pelo escritor carioca Lima Barreto (1881-1922), em suas internações manicomiais por alcoolismo. Sobre sua doença, o mesmo chegara a inferir: “Uma bebedeira puxa outra e lá vem a melancolia. Que círculo vicioso” (Barreto apud Schwarcz, 2011, p. 130).

sob forma de combate ao alcoolismo e aos alcoólatras.

### Considerações Finais

À guisa de conclusão, com auxílio da perspectiva foucaultiana acerca da análise da periculosidade na primeira metade do século XX, viu-se que desde o fim do século XIX, saberes médico-jurídicos germinaram justificando legitimidade no/do gerenciamento da vida social. Nesse mesmo contexto, numa cumplicidade entre os saberes, os desvios da normalidade caberiam tanto ser detectados pelos médicos quanto penalizados pelos magistrados, envolto a um poder normalizador estatal. Nessa compreensão, já na primeira metade do século XX, o Código Penal de 1940 mostrou-se instrumento de vigia e normalização.

Em tempo, o saber advindo da medicina é destinado ao coletivo, e conforme mostrou-se, trouxe consigo a sinalização de indicativos corretivo-normativos, destinados ao corpo-espécie da população. Do apresentando, conclui-se que a invenção da norma se torna ponto de encontro entre os saberes médicos e jurídicos. Dentro desse escopo, a lógica higienista utilizou-se do alcoolismo, da prostituição e das doenças venéreas para enquadrá-los como vícios/males sociais, com potencialidade de levar o indivíduo a uma degeneração racial, moral e física.

Isso estabelecido, a periculosidade na psiquiatria, em específico, serviu como um carimbo dado aos ditos anormais, ficando eles marcados sob estigma de perigosos. Não obstante, as intervenções médico-políticas sobre o indivíduo dito perigoso, constituiu, ainda, uma outra potencialidade de análise. Assim, certamente, as medidas pensadas aos “perigosos alcoólatras” encaixaram-se bem aos discursos eugenistas e higienistas correntes do Brasil da primeira metade do século XX, servindo como instrumento de controle, normalização e vigilância dos corpos.

Vislumbra-se, assim, por fim, a periculosidade como uma construção social instrumentalizável, em que, no estrato da alteridade, o perigoso é sempre o outro!

## REFERÊNCIAS

- ADIALA, Júlio Cesar. Drogas, Medicina e civilização na Primeira República. 2011. 207 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Rio de Janeiro, 2011.
- ALMEIDA, Francis Moraes de. Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátricos forenses e jurídicos no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2009.
- ARCHIVOS BRASILEIROS DE HYGIENE MENTAL (ABHM). As Nossas Campanhas. ABHM, Rio de Janeiro, v. II, n. 2, p.57-58, 1929.
- BASSO, P. M. Crime e loucura: a psiquiatria forense e a medicalização da periculosidade criminal. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- CAPONI, S. Viver e deixar morrer: biopolítica, risco e gestão das desigualdades. Revista Redbioética/Unesco, Montevidéu, ano 5, v. 2, n. 10, p. 27-37, 2014.
- \_\_\_\_\_. Biopolítica e medicalização dos anormais. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 19, v. 2, 2009, p. 529-549.
- \_\_\_\_\_. Classificar e Medicar: A gestão biopolítica dos sofrimentos psíquicos. Revista Interthesis, Florianópolis, v.9, n.2, p.101-122, jul. /dez. 2012. Disponível em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2012v9n2p101/23517>. Acesso em: 19. set. 2024.
- CASTEL, R. From dangerousness to risk. In: BURCHELL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. (Orgs.). The Foucault effect: studies in governmentality. Chicago: University of Chicago Press, 1991, pp. 281-298.
- ESPÍNDOLA, Luiz Carlos; MITJAVILA, Myriam. O álcool na etiologia do crime: indagações nos arquivos brasileiros de higiene mental (1925-1947). In: Myriam Mitjavila; María Fernanda Vásquez (Orgs) Crime, medicina e sociedade: perspectivas sócio-históricas. São Paulo, Ed. LiberArs, 2020, p. 141-158.
- FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970/Michel Foucault; tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

- \_\_\_\_\_. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. Os anormais: curso dado no Collège de France (1974 - 1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LIMA, Nísia Trindade; HOCHMAN, Gilberto. Pouca Saúde e Muita Saúva: sanitarismo, interpretações do país e ciências sociais. In: HOCHMAN, Gilberto; ARMUS, Diego (Org.). Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.
- MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo, 20 (1), p. 70-82, 2010.
- MENÉNDEZ, E. L. Morir de alcohol: saber y hegemonía médica / Eduardo L. Menéndez. - 1a ed ampliada. - Remedios de Escalada: De la UNLa - Universidad Nacional de Lanús, 2020.
- MITJAVILA, Myriam e MATHES, Priscilla. Labirintos da medicalização do crime. Saúde e Sociedade, v. 25, n. 4, p. 847-856, 2016.
- \_\_\_\_\_. Doença mental e periculosidade criminal na psiquiatria contemporânea: estratégias discursivas e modelos etiológicos. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 22 [ 4 ]: 1377-1395, 2012.
- MOREIRA, Rosemeri. Corpo e maternalismo nos saberes jurídicos e criminológico. MÉTIS: história & cultura - v. 11, n. 21, p. 229-244, jan./jun. 2012.
- MOTA, A. A moderna cidade de São Paulo e as doenças do progresso, 1930-1970. Khronos, [S. l.], n. 6, p. 30, 2018. DOI: 10.11606/khronos.v0i6.150669. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/khronos/article/view/150669>. Acesso em: 21 mar. 2024.
- PORTOCARRERO, Vera. “Parte II - O Século XX e a Nova Configuração da Prática Psiquiátrica no Brasil”. In: Arquivos da Loucura. Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria. Era Porto Carrero. Editora Fiocruz, Rio de Janeiro, 2002. p.93-143.
- RABINOW, P.; ROSE, N. O conceito de biopoder hoje. Política & Trabalho: revista de ciências sociais, [S. l.], v. 24, n. 24, p. 27-57, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600>. Acesso em: 4 mar. 2024.
- SANTOS, F. S. D. D. Alcoolismo: algumas reflexões acerca do imaginário de uma doença. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 3, n. 2, p. 75-96, 1993.
- SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. O homem da ficha antropométrica e do uniforme pandêmico: Lima Barreto e a internação de 1914. Sociologia & Antropologia, v.1, 2011.
- SOUZA, Vanderlei S. de. Renato Kehl e a eugenia no Brasil: ciência, raça e nação no

período entreguerras. Guarapuava: Editora Unicentro, 2019.

STEPAN, Nancy Leys. Eugenia no Brasil (1917-1940). In: HOCHMAN, Gilberto (org.). Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. p. 331-382.

TAVARES, Gilead Marchezi. O dispositivo da criminalidade e suas estratégias. Revista de Psicologia; 2011; 23(1): 123-136.